



039484 01.OUT.12



Assembleia da República  
Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Exmo. Senhor Presidente da Comissão  
Dr. Fernando Negrão  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

vossa ref. : Ofício n.º: 1236/XII/1.º – CACDLG/2012

data : 20-09-2012

nossa ref. :

assunto : **Solicitação de contributo sobre a criminalização do consumo e da comercialização para consumo de substâncias psicoativas.**

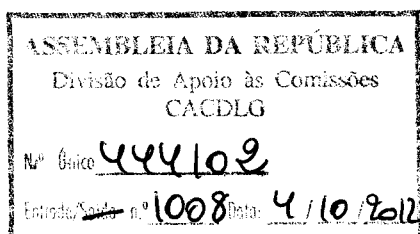
Exmo. Senhor Presidente da Comissão Dr. Fernando Negrão,

No seguimento do ofício rececionado neste Instituto em 24-09-2012, no qual é solicitado o contributo do INFARMED, I.P. na proposta de eventual introdução das substâncias comercializadas nas denominadas "Smartshops" nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, vimos informar o seguinte:

1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, o INFARMED, I.P. é a entidade competente a nível nacional para estabelecer condicionamentos, conceder autorizações e fiscalizar as atividades de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, trânsito, transporte, detenção por qualquer título e uso de **plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.**

2 - Nestes termos, todas as atividades cujas substâncias estão fora da lista de substâncias regulamentadas, não se incluem nas competências de fiscalização ou autorização deste Instituto.

3 - As referidas "Smartshops", justificam a comercialização dos seus produtos, por alegadamente estes não figurarem na lista de produtos proibidos pelas leis portuguesas, sendo as mesmas licenciadas pelas Câmaras Municipais como Ervanárias



1/2

Especializadas, cabendo a sua fiscalização à ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sem prejuízo das competências das autoridades policiais.

4 – Nestes termos, e porque não tem este Instituto conhecimento das substâncias psicoativas que são comercializadas nas “Smartshops” por não fazerem parte das competências do INFARMED, I.P., uma vez que não são substâncias ativas utilizadas no fabrico de medicamentos, não nos é possível dar cumprimento ao solicitado por V. Exa.

Aproveitamos a oportunidade para informar V. Exa. que o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD, I.P.) está a coordenar um Grupo de Trabalho restrito com o objectivo de propor medidas relativas à utilização das New Psychoactives Substances vendidas nas “SmartShops”.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DIRETIVO



*Paula Dias de Almeida*  
Vogal do  
Conselho Diretivo